PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 PERNAMBUCO

Registrado no Livro Próprio
Em 16/11/90
Fls 162 V a 163

Gabinete do Prefeito

Escriturário

LEI Nº 731/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de Cr$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias de : Pessoal Civil , Obrigações Patronais, Salário - Família, Inativos, Pensionistas e PASEP.

Art. 2º - Para abertura de créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos no art.43 § 1º, incisos II e II da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 16 de novembro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO